



CONTRATO

Contrato nº 0001/2025-SMS.

Processo nº P332888/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde a Sra. **MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5***894*** SSP RS e CPF nº 717.947.***-**, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Nestor Fontenele Vasconcelos, nº 644, Bairro: Edson Queiroz, CEP 60.811-620, Telefone: (85) 3388-0000 E-mail: raquel.morais@conectacopiadoras.com inscrita no CNPJ sob o nº 02.736.051/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **HERMANN LOIOLA SANTOS** portador da Carteira de identidade nº 1398***-** e do CPF nº 360.654.***-**, residente no município de Fortaleza, Estado do Ceará, domiciliado Rua Olegario Memoria, nº 4275, Casa nº 9, Bairro: Sapiranga, CEP: 60.833-045. Tem entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo nº **P332888/2024**, **Art. 32 do Decreto nº 2.257/2019**, **Ata de Registro de Preços nº 20240001**, **oriunda do Pregão Eletrônico nº 11.21.01/2023**, **realizado pelo Município de Beberibe/CE**, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo **P332888/2024**, **Art. 32 do Decreto nº 2.257/2019**, **Ata de Registro de Preços nº 20240001**, **oriunda do Pregão Eletrônico nº 11.21.01/2023**, **realizado pelo Município de Beberibe/CE**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Adesão à Ata de Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva in-loco, troca de peças e componentes necessários à manutenção e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel) de interesse da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 14.580,00 (CATORZE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. SOLICITADA	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
3.1	<p>LOCAÇÃO DE TABLETS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PELO PERÍODO DE 12 MESES - QUANTIDADE DE 10 UNIDADES, TABLET ANDROID COM TELA TOUCHSCREEN DE 10 POLEGADAS OU SUPERIOR: MEMÓRIA 4GB NO MÍNIMO, ARMAZENAMENTO 64GB NO MÍNIMO, TECNOLOGIA 4G E WIFI, RESOLUÇÃO (FULL HD) DE 1920X1080 PIXELS OU SUPERIOR, BRILHO MÍNIMO DE 200 NITS, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 11.0, ENTRADA MICRO SD PARA EXPANSÃO, PROCESSADOR OCTACORE, CAMERA TRASEIRA 12MP OU SUPERIOR, CAMERA FRONTAL 8MP OU SUPERIOR, TELA IPS, CARREGADOR BIVOLT, DURAÇÃO APROXIMADA DA BATERIA DE LÍTIO DE ATÉ 10 HORAS OU SUPERIOR, BLUETOOTH 5.1. INCLUSO: CAPA DE PROTEÇÃO E GARANTIA DE REPOSIÇÃO NO CASO DE EVENTUAIS PROBLEMAS (INCLUINDO SEGURO CONTRA FURTOS E ACIDENTES)</p>	MÊS	10 (DEZ) TABLETS	12 (DOZE) MESES	R\$ 121,50	R\$ 14.580,00
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.10.302.0073.2290.33903900.1500100200 – FONTE MUNICIPAL 0701.10.302.0073.2290.33903900.1600000000 – FONTE ESTADUAL						

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com a (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.01.10.302.0073.2.290.3.3.90.39.00.1.500.1002.00 – FONTE MUNICIPAL.

07.01.10.302.0073.2.290.3.3.90.39.00.1.600.0000.00 – FONTE ESTADUAL.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA MANUTENÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

6.1.1. A manutenção dos equipamentos será feita preferencialmente na própria Secretaria, a não ser que se faça necessário à sua remoção, no qual será feita com a cessão de outro aparelho de igual potência sem nenhum custo para o Município de Sobral/CE.

6.2. Prazo de Entrega e Execução dos Serviços:

6.2.1. O prazo de entrega dos equipamentos de informática e para o início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

6.2.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

6.3. Do Local e Horário de Entrega:

6.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almojarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral - CE, na Avenida Monsenhor José Aloisio Pinto, 1222 – Cidade Gerardo Cristino de Menezes, Sobral - CE, 62051-255, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

6.4. Condições de recebimento:

6.4.1. Os produtos serão recebidos:

6.4.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações



constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

6.4.1.2. **Definidamente**, após a inspeção da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pela área técnica do contratante, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

6.4.1.3. Destarte, considerando o volume de equipamentos a serem adquiridos, a capilaridade do Município bem como a escassez de mão de obra tecnicamente qualificada nas unidades de entrega, a inspeção poderá ser realizada na fábrica do fornecedor que deverá disponibilizar local adequado para testes de amostragens em que os equipamentos serão selecionados aleatoriamente para posterior envio as localidades de destino.

6.4.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6.4.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

7.1.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Sobral/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente Termo, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente Termo, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

8.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Termo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco)



dias úteis.

8.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

8.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor para os equipamentos, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos no caso do fornecimento e da data de instalação, no caso dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto obedecendo rigorosamente os prazos, especificações técnicas e condições deste Termo e da Ata de Registro de Preços, do contrato e das demais cominações legais, de modo a cumprir fiel e adequadamente os encargos que lhe são confiados;

10.2. Executar os serviços determinados dentro dos prazos estipulados neste Termo e no Contrato;

10.3. Entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, para uso exclusivo da CONTRATANTE, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material necessário ao bom funcionamento do equipamento, e assim, mantê-los durante todo o tempo de locação, garantindo o uso regular e eficaz dos mesmos;

10.4. Entregar os equipamentos em até 05 (CINCO) dias após a assinatura do Contrato, bem como atender todas as especificações solicitadas, após o recebimento dos empenhos pertinentes.

10.5. Utilizar os materiais, peças, componentes e equipamentos especificados e recomendados pelo fabricante/fornecedor de cada equipamento, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados;

10.6. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos que deverão ser originais, peças e atendimento técnico, sem ônus para a contratante;

10.7. Obriga-se a CONTRATADA, a dar plena garantia do funcionamento do equipamento mantendo-o permanentemente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade;

10.8. Responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos materiais fornecidos;

10.9. Providenciar a substituição de qualquer equipamento envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da contratante;

10.10. O fornecimento dos suprimentos para atendimento a necessidade deverá ser do mesmo fabricante do equipamento, 100% novos e de primeiro uso, e em conformidade com a Norma ISO IEC 19752 (MFP MONO) , não sendo aceitos em hipótese alguma, produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados. Esta informação poderá ser averiguada, através de catálogos, manuais ou declarações do Fabricante. As informações quanto aos suprimentos poderão ser verificadas junto ao fabricante, observando-se ainda que, caso seja necessário poderá ser solicitado, com ônus para a contratada, a apresentação de laudo técnico emitido por instituição pública ou privada atuante na metrologia, atestando a qualidade e a durabilidade dos materiais.

10.11. Responsabilizar-se por todo pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços de assistência técnica, bem como por todos os encargos sociais decorrentes da mão-de-obra utilizada;

10.12. Manter no mínimo um técnico de apoio diariamente nas dependências da sede da contratante em condições de solucionar problemas relacionados com o funcionamento dos equipamentos, máquinas e dos dispositivos, no horário de 8h às 17h.

10.13. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;

10.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto



- contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- 10.15. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.16. O Contratado deverá comprovar que possui laboratório/departamento técnico em Sobral/CE, com estrutura para serviços técnicos e estoque de peças. Comprovações através de alvará de funcionamento e fotos do imóvel/departamentos técnicos e estoque.
- 10.17. Apresentar comprovação de Central de Atendimento Gratuito através de canal 0800 e site do Contratado.
- 10.18. Declaração que instalará escritório ou Assistência Técnica com Alvará de Funcionamento na sede do Município de Sobral/CE, ou em um raio máximo de até 120km, a ser instalado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado a partir da assinatura do contrato ou comprovar através de Alvará de Funcionamento, a existência de Assistência Técnica, localizada na sede Município de Sobral/CE.
- 10.19. Os atendimentos deverão ser realizados on-site (no local da ocorrência);
- 10.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
- 10.21. SOFTWARE DE MONITORAMENTO: A CONTRATADA deverá fornecer software de gerenciamento dos equipamentos instalados, que possibilite acompanhamento em tempo real das seguintes situações mínimas:
- 10.21.1. Possibilidade de Abertura de chamados técnicos diretamente através do software;
- 10.21.2. Chat para retirar dúvidas ou abrir chamados;
- 10.21.3. Monitorar remotamente os equipamentos sobre eventos, solicitações de peças, e também sobre informações de incidentes técnicos ocorridos nos equipamentos, com o objetivo de otimizar a qualidade na prestação de serviços, promovendo um atendimento proativo e minimizando índices de paradas técnicas efetivas dos dispositivos.
- 10.21.4. Disparar um aviso quando o percentual de vida útil atinge um nível pré-configurado. Detecta excessos de defeitos em um equipamento;
- 10.21.5. Disponibilidade de chat on-line na plataforma do software, entre cliente e prestador dos serviços, para que a comunicação cliente X suporte técnico seja mais ágil, tirando dúvidas, auxiliando e caso seja necessário, abertura de chamados ou solicitação de insumos em tempo real com fornecedor.
- 10.22. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 10.23. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.24. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas deste Termo;
- 10.25. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.26. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.27. Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no item 7 deste Termo.



11.2. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

11.3. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

12.1. Os serviços descritos no objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria da Saúde (SMS) para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

12.1.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria da Saúde (SMS), especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

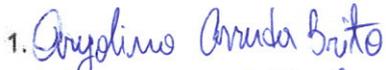
Sobral-CE, dia 02 de Janeiro de 2025.


**MICHELLE ALVES VASCONCELOS
PONTE**
CONTRATANTE


HERMANN LOIOLA SANTOS
CPF nº 360.654.***-**
CONTRATADA
Fco. de Moraes Bezerra
Gerente administrativo


ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Coordenadora jurídica

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 059.208.373-06.

2. 
CPF: 623.340.483-56

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (**07/03/2022**), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - SHIRLEY MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTE - CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.736.051/0001-01, com sede à Rua Nestor Fontenelle Vasconcelos, nº 644, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu sócio administrador, HERMANN LOIOLA SANTOS, nascido em 08/09/1970, brasileiro, separado judicialmente, empresário, Cédula de Identidade 139813387/SSP-CE (CNH-00447168158/DETRAN-CE), CPF/MF 360.654.553-34, residente e domiciliado na Rua Olegário Memória, nº 4275, casa 09, Sapiranga, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, reconhecido como o próprio por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ele representante da Outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu procurador, ora denominado **OUTORGADO - FRANCISCO DE MORAIS BEZERRA**, brasileiro, casado, contador, Cédula de Identidade 92002241619/SSP-CE (CNH-02163101700/DETRAN-CE), CPF/MF 547.053.393-04, residente e domiciliado na Rua Israel Bezerra, nº 183, Dionísio Torres, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, ao qual confere os seguintes **PODERES**: representá-la perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, especialmente, Receita Federal do Brasil, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Empresas Privadas em geral, Bancos e Instituições Financeiras Públicas e Privadas, Tabelionatos de Notas e de Protesto, Juntas Comerciais em todo Território Nacional, inclusive a JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará, Ofícios de Registro Público e onde mais com este instrumento de procuração se apresentar, podendo tratar



ARAÚJO, escrevente a digitei e conferi. E eu SHIRLEY MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, ESCREVENTE AUTORIZADA, subscrevo e assino em público e raso do que uso. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 43,88, Fermoju R\$ 5,13, FAADEP R\$ 2,19, Selo R\$ 7,20, FRMP R\$ 2,19, Total R\$ 60,59. Conforme Portaria 2749/2015 TJ-CE, Leis Estaduais 14.826/10 e 15.249/12 e Provimento 14/2018 CGJCe.

EM TESTEMUNHO - DA VERDADE.

SHIRLEY MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ESCREVENTE AUTORIZADO (A)
(Matricula: 080105)



Consulte a validade do Selo Digital em: seodigital.jus.br/portal



Consulte a validade do Selo Digital em: seodigital.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento:	100096
Total Emolumentos:	R\$ 43,88
Total FERMOJU:	R\$ 5,13
Total Selos:	R\$ 7,20
Total FAADEP:	R\$ 2,19
Total FRMMP:	R\$ 2,19
Valor Total:	R\$ 60,59

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado

Desembargamento: R\$ 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos

Códigos: 2003 / 5023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		CE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2157095160	NOME FRANCISCO DE MORAIS BEZERRA	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSORA/UF 92002241619 SSP CE
		CPF 547.053.393-04
	DATA NASCIMENTO 02/01/1975	FILIAÇÃO FRANCISCO BEZERRA QUINTAS ALMIRA DE MORAIS PINHO
	PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>
	CAT. HAB. B	N° REGISTRO 02155101700
VALIDADE 19/04/2022	1° HABILITAÇÃO 13/01/1992	
OBSERVAÇÕES 		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Francisco de Moraes Bezerra</i>		
LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 25/04/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO		69186720716 CE186575676
GEARÁ		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0122/2024 - SME - PROCESSO Nº P358444/2024 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 65, I, alínea “b” c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como finalidade ACRESCER, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventual aquisição de peças, ao contrato supracitado, que tem como objeto a “Adesão à Ata de Registro de Preços para serviços de gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventual aquisição de peças, sob demanda, para os veículos da frota da Secretaria Municipal da Educação do Município de Sobral/CE”, conforme justificativa anexada pela Célula do Transporte Escolar da SME. **DO VALOR:** presente aditivo importa no acréscimo de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), correspondente a 25% do contrato inicial, dentro do máximo permitido por lei. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Janeiro de 2025. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio - Contratante e Renata Nunes Ferreira - Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2025 - SMS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P332888/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.736.051/0001-01. **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva in-loco, troca de peças e componentes necessários à manutenção e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel) de interesse da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. **MODALIDADE:** Adesão Nº AD24007 - SMS à Ata de Registro de Preços nº 20240001, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11.21.01/2023, do Município de Beberibe - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 32 e o Art. 33, do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.580,00 (CATORZE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0701.10.302. 0073.2290.33903900. 1500100200; 0701.10.302.0073. 2290.33903900. 1600000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral - CE, 02/01/2025. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: FRANCISCO DE MORAIS BEZERRA. ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024-SEINFRA. PROCESSO Nº P355252/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO. **CONTRATADA:** STRATURA ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.128.553/0021-10, representada por sua representante legal, a Sra. ROSMARI FÁTIMA DE OLIVEIRA MONTEIRO. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº PE23006-SEINFRA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II,

alínea “d”, da lei Federal 8.666/93. **OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 11/2024-SEINFRA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, OBJETIVANDO A PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. **VALOR DO ADITIVO:** O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 120.547,35 (cento e vinte mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos). **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Secretário da Infraestrutura - ROSMARI FÁTIMA DE OLIVEIRA MONTEIRO - representante da STRATURA ASFALTOS LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2025. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 59/2025 - SAAE - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0071/2023 - SAAE. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; **RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo nº 0071/2023 - Saae - Saae, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. Aos quais competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente. I - FISCAL: Sra. Nayana Rios Nunes da Silva, matrícula nº 37984, Assessora Técnica do Saae, tendo como Suplente a Sra. Priscilla Augusto Maia Ribeiro, matrícula nº 37991, Assistente de Operações do Saae. II - GESTOR: Sra. Marcília Britto Gomes, matrícula nº 48555, Gerente de Gestão de Pessoas do Saae, tendo como Suplente a Sra. Sônia Maria Rodrigues de Sousa, matrícula nº 38004, Assistente Técnico Administrativo do Saae. Art. 2º Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e**